

COMISSÃO DO CONTROLO DE INFEÇÃO

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º - Introdução

De acordo com o estabelecido no artigo 1º do Despacho do Director-Geral da Saúde, de 23.08.96, publicado no Diário da República nº 246, de 23.10.96, II Série, é criada a Comissão de Controlo da Infecção (CCI).

Art. 2.º - Objetivos da CCI

São objetivos da CCI, prevenir, detetar e controlar as infeções nos estabelecimentos de saúde, promovendo ações neste âmbito, em articulação com os vários departamentos, serviços, unidades e demais órgãos técnicos.

Artigo 3.º - Composição e Nomeação

1. A composição é estabelecida de acordo com o art.º 3º do Despacho do Director-Geral da Saúde de 23.08.96. A nomeação por ato do Provedor da Misericórdia de Leiria, após deliberação e aprovação pela Mesa Administrativa, de entre os profissionais que manifestem sensibilidade e interesse por esta temática.
2. De entre os membros da CCI deve ser constituído um grupo executivo que, integrará o coordenador, o enfermeiro e o administrador hospitalar. Estes devem possuir sensibilidade e interesse por esta temática, de preferência com preparação específica nesta área, e capacidade de relacionamento com todo o pessoal do estabelecimento de saúde.
3. A CCI agregará a si membros dinamizadores nos serviços: médicos, enfermeiros, técnicos de diagnóstico e terapêutica e outros, designados pelas respetivas chefias de entre profissionais que manifestem sensibilidade e interesse por esta temática.

Artigo 4.º - Funcionamento e Organização

1. A CCI, deverá apresentar, anualmente, até ao mês de Abril, à Mesa Administrativa da Misericórdia de Leiria o relatório de atividades referente ao ano anterior, e até ao mês de Junho o plano de ação para o ano seguinte, a fim de que este possa ser integrado no orçamento do estabelecimento de saúde.
2. A CCI reunirá ordinariamente em plenário, no mínimo trimestralmente, em dia, hora e local estabelecidos em consenso entre os seus membros.
3. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por qualquer dos seus membros com conhecimento prévio do Coordenador e do Administrador Hospitalar.
4. As reuniões plenárias podem realizar-se com qualquer número de membros, dos indicados no nº 2 do art.º. 3º do Despacho do Diretor-geral da Saúde de 23.08.96, publicado no Diário da República nº 246 de 23.10.96, II Série.
5. As decisões devem obter-se por consenso ou caso contrário por aprovação de metade e mais um dos membros.
6. As reuniões plenárias visam avaliar situações que se inserem nas competências da CCI, e ainda delinear tarefas e formas efetivas de colaboração dos membros dinamizadores e consultivos.
7. As propostas elaboradas pela CCI, após aprovação e divulgação pela Mesa Administrativa da Misericórdia de Leiria, tornam-se vinculativas para todos os serviços e pessoal do estabelecimento, e serão postas em execução em colaboração com a CCI.
8. A CCI dispõe de espaço próprio onde possa desenvolver o seu trabalho, nomeadamente de consulta e arquivo.
9. A gestão do estabelecimento de saúde assegura o apoio administrativo que permita o bom funcionamento da CCI.
10. A Mesa Administrativa da Misericórdia de Leiria promove a participação dos membros da CCI em reuniões, cursos e congressos sobre matérias relacionadas com as suas funções.

11. O regulamento da CCI deve ser revisto de três em três anos e pode ser alterado por proposta da Mesa Administrativa ou dos membros da CCI, após reunião convocada para o efeito.

Artigo 5.º - Atribuições da CCI

Compete à CCI:

- a) Definir, implantar e monitorizar um sistema de vigilância epidemiológica de estruturas, processos e resultados, dirigido a situações de maior risco;
- b) Propor recomendações e normas para a prevenção e controlo da infeção e a monitorização da sua correta aplicação;
- c) Fornecer aos serviços interessados informação pertinente referente a microrganismos isolados e resistência a agentes antimicrobianos;
- d) Colaborar na definição da política de antibióticos, antissépticos, desinfetantes e esterilização do estabelecimento de saúde;
- e) Definir e implantar normas e circuitos para comunicação dos casos de infeção em doentes e pessoal;
- f) Proceder a inquéritos epidemiológicos e divulgar os seus resultados dentro da instituição;
- g) Participar no programa de promoção da qualidade do estabelecimento;
- h) Colaborar na formação em serviço e em outras ações de formação levadas a cabo pelo estabelecimento na área do controlo da infeção;
- i) Dar parecer em projetos de execução de obras e na aquisição de equipamentos e bens de consumo ou serviços relacionados com a prevenção e controlo da infeção;
- j) Colaborar na aplicação das normas legais sobre as condições de higiene e segurança do trabalho;
- k) Colaborar na apreciação das normas legais relativas à recolha, transporte e eliminação dos resíduos hospitalares;
- l) Implantar um sistema de avaliação das ações empreendidas;
- m) Elaborar e apresentar à aprovação do órgão de gestão do estabelecimento o plano de ação anual;
- n) Elaborar e enviar ao órgão de gestão o relatório de atividades referente ao ano anterior.

Artigo 6.º - Atribuições dos Membros da CCI

6.1. Gerais

- Participar nas reuniões programadas e extraordinárias;
- Participar nos estudos e programas a desenvolver;
- Promover reuniões individuais ou em grupo, conjuntamente com os coordenadores das unidades em estudo, ou naquelas onde foram detetados problemas, respeitando as suas responsabilidades específicas;
- Propor soluções para fazer face aos problemas levantados;
- Participar na implementação das resoluções.

6.2. Específicas

a) Do Coordenador

- Representar a CCI;
- Coordenar a elaboração das normas e recomendações;
- Convocar as reuniões e presidir às mesmas;
- Apresentar as decisões à Mesa Administrativa da Misericórdia de Leiria e aos responsáveis técnicos dos diversos departamentos, serviços e unidades;
- Despachar e subscrever documentos;
- Distribuir tarefas pelos membros da CCI;
- Indicar o seu substituto eventual.

b) Do Enfermeiro





- Participar na elaboração de normas e recomendações sobre rotinas e procedimentos técnicos de enfermagem, relacionados com a área de controlo da infeção e orientar e supervisionar a sua execução;
- Manter contacto permanente com os vários departamentos, serviços e unidades, com o objetivo de detetar problemas, colher dados importantes, orientar e supervisionar o cumprimento de normas e recomendações emanadas da CCI;
- Detetar casos de infeção em articulação com os laboratórios responsáveis;
- Colaborar nos programas de vigilância epidemiológica instituídos pela CCI;
- Assegurar a recolha de material para pôr em execução os programas considerados necessários;
- Identificar as necessidades na área da formação multidisciplinar e desenvolver ações de formação e participar em ações em coordenação com o Departamento de Recursos Humanos ou outros responsáveis de formação;
- Colaborar nos processos de recolha e divulgação da bibliografia referente ao controlo da infeção.

c) Dos Membros Dinamizadores

- Colaborar em estudos e trabalhos de vigilância epidemiológica nos respetivos serviços ou unidades;
- Sensibilizar os profissionais do serviço ou unidade para os problemas da Infeção Hospitalar
- Participar na elaboração de normas para o respetivo serviço ou unidade;
- Pôr em prática e acompanhar a execução de normas, recomendações ou outras medidas de controlo da infeção emitidas pela CCI, nos respetivos serviços;
- Identificar problemas de estrutura, de processo e/ou de resultados, e informar a CCI em caso de suspeita de surto epidémico ou de outras situações de risco em controlo da infeção;



- Propor à CCI a realização de estudos no seu serviço ou unidade, ou a adoção de medidas que considerem necessárias, tendo em vista a vigilância e controlo da infeção.

d) Membros Consultivos

- Colaborar com a CCI sempre que solicitados e participar em reuniões;
- Promover o controlo e a prevenção da infeção através das atividades habituais, funcionando como elementos de facilitação.

e) Apoio Administrativo

- Fazer as convocatórias das reuniões;
- Receber, encaminhar e arquivar a correspondência da CCI;
- Catalogar as fontes bibliográficas e organizar arquivos;
- Executar os serviços de dactilografia e digitação;
- Colaborar nos programas de vigilância epidemiológica, nos registos e levantamento de resultados laboratoriais.

Aprovado em reunião de Mesa Administrativa de 19/02/2020

O Provedor

Santa Casa
da Misericórdia de Leiria
Hospital Dom Manuel de Aguiar

(Carlos Poço)